



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**PROJETO DE LEI Nº 16 /2026**

*SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaço de acolhimento e regulação sensorial (Sala Sensorial) como condição para a concessão de alvará em eventos de grande porte em Campo Largo."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a disponibilização de espaço físico de acolhimento e regulação sensorial, denominado "Sala Sensorial", nos eventos privados de grande porte realizados no Município.

**Parágrafo único.** Consideram-se eventos de grande porte aqueles com estimativa de público superior a 1.000 (mil) pessoas por dia, realizados em recintos fechados ou espaços delimitados com controle de acesso.

**Art. 2º** A Sala Sensorial deve oferecer ambiente adaptado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras neurodivergências que necessitem de descompressão sensorial.

**Art. 3º** O espaço deverá, minimamente:

- I - possuir atenuação acústica em relação ao som principal;
- II - dispor de abafadores de ruído para empréstimo;
- III - contar com iluminação reduzida;
- IV - estar devidamente sinalizado.

20/02/2026  
23/02/26



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

**Art. 4º** A expedição do Alvará de Licença para os eventos descritos no art. 1º fica condicionada à inclusão da Sala Sensorial no projeto do evento, comprovada mediante planta, croqui ou memorial descritivo apresentado no ato do requerimento.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



**VEREADOR ROGERIO DA VIAÇÃO**